

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 12301418 - AC IGUA TEMI
 FORTALEZA - CE
 CNPJ.: 34028316486928 Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 06/08/2018 Hora.: 17:48:28
 Caixa.: 87678526 Matrícula.: 81795530
 Lançamento.: 007 Atendimento.: 00006
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1508596882

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	21,30+
Valor do Porte(R\$)...	21,30	
Cep Destino: 62955-000 (CE)		
Peso real (KG).....	0,106	
Peso Tarifado:.....	0,106	
OBJETO:.....	DY451949387BR	

PE - 4 ED - S ES - N

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

Num. Documento.: DY451949387BR

SELO 0,01 REGULAR F	1	0,01+
Preço Unitário(R\$)...	0,01	

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$):	21,31
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	21,31

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

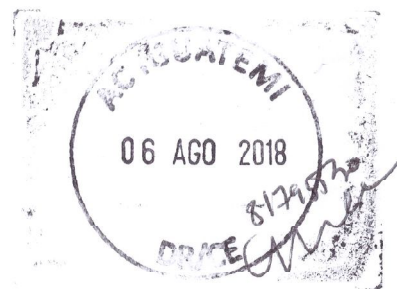
Ganhe tempo! Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios
 recomendação cilíndrica ou esférica
 aplica cobrança adicional de R\$ 20,00.

CARA 7.8.01



ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBICUITINGA/CE

388



DRA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras
 os do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que
ÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **CONSTANTINO MAIA**
 ste Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de
DE APELAÇÃO, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu
 envio à Câmara Cível.

Termo em que,
 Pede Juntada.

IBICUITINGA, 24 de julho de 2018.

João Barbosa
 OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
 14752/CE



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBICUITINGA/CE

Processo n. 00022162220008060088

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CONSTANTINO MAIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

IBICUITINGA, 24 de julho de 2018.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBICUITINGA / CE

Processo n.º 00022162220008060088

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: CONSTANTINO MAIA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu PÉ ESQUERDO a Apelante foi condenada a pagar lesão referente a TODO O MEMBRO INFERIOR.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado ocasionou debilidade permanente no pé esquerdo, não sendo admitida a condenação em quantia que não corresponde à invalidez permanente de fato apurada na perícia.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *“a quo”* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

CERCEAMENTO DE DEFESA - DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA APELANTE

DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

*“Pelo princípio do devido processo legal (due process of law) qualquer impositão que atinja a liberdade ou os bens de uma pessoa, deve estar sujeita ao crivo do Poder Judiciário, que atuará mediante juiz natural, **em processo contraditório que assegure às partes ampla defesa.**”¹*

Consoante se depreende dos autos, a Apelada realizou perícia médica judicial, porém, a Apelante não foi intimada a se manifestar, **LAUDO COMPLETAMENTE EIVADO DE VÍCIOS**, assim, não foi observado o devido processo legal, vez que, não foram respeitados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

¹ Texto extraído do sítio <http://www.dji.com.br/dicionario/processo.htm>

Destaque-se, que o julgamento antecipado da lide **demonstrou lesão cristalina a garantias fundamentais, previstas na Constituição Federal**. Vejamos:

*“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)”*

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...).”

Ressaltem-se, por oportuno, ensinamentos do Professor **EDUARDO B. BOTTALLO**², alicerçado na obra do ilustre **AGUSTÍN GORDILLO**, senão vejamos:

“Para Gordillo a garantia do devido processo legal compreende dois aspectos essenciais.

O primeiro deles consiste no que denomina de direito de ser ouvido, o qual por sua vez, pressupõe: a) a publicidade do procedimento (direito de conhecimento); b) a oportunidade de o administrado expressar suas razões antes da decisão e também depois (dupla instância de julgamento); c) a expressa consideração dos argumentos do administrado e das questões propostas, desde que voltadas para a solução do caso; d) o dever da Administração de decidir expressamente os requerimentos; e) o dever da Administração de proferir decisões fundamentadas, analisando os pontos levantados pela parte; e, finalmente f) o direito do administrado de fazer-se representar por profissional habilitado ao patrocínio de seus direitos.

O segundo aspecto erigido por Gordillo consiste no direito de oferecer e produzir provas, o qual, por igual forma, se expressa em uma série de pressupostos: a) o direito a que toda a prova razoavelmente requerida seja produzida, ainda que pela própria Administração (requisição de informações etc.); b) o direito a que a produção da prova seja efetuada antes que se profira decisão sobre o mérito da questão; e c) o direito de controlar a produção da prova feita pela Administração.

Estes dois requisitos, com os seus respectivos desdobramentos, dão, com efeito, conteúdo e materialidade à cláusula do devido processo legal, na medida em que possibilitam uma adequada proteção ao direito de defesa de que são titulares todos quantos se vejam constrangidos pela ação sancionadora do Poder Público”.

Ou seja, verifica-se que ambos os requisitos não se encontram preenchidos, vez que restam indiscutivelmente suprimidos os Direitos de *“ser ouvido”* e *“oferecer e produzir provas”*, conforme brilhante entendimento de **AGUSTÍN GORDILLO**.

Deste modo, ante a dispensa imotivada de manifestação da prova pericial, fato de suma importância ao desfecho de ações dessa natureza, inclusive, para possibilitar eventual arbitramento do quantum indenizatório pleiteado, **jamais poderia ter ocorrido o julgamento antecipado da lide**, eis que a sentença *a quo* restou demonstrada uma autêntica denegação de justiça, tornando-se nula de pleno direito a sentença publicada em desfavor da Apelante, uma vez que houve **cerceamento de defesa** em ponto substancial para a apreciação do pedido inicial.

² **GORDILLO**, Agustín. Procedimiento Y Recursos Administrativos (Revista de Direito Tributário 71, Malheiros Editores – pg. 95 e 96)

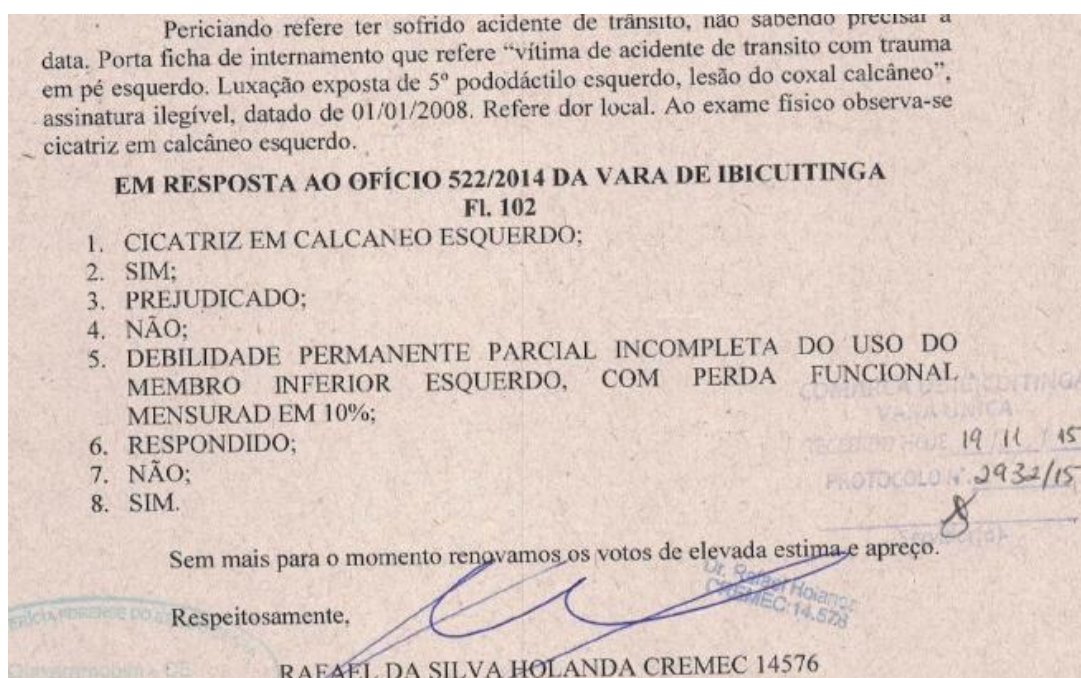
Vistos os fatos, considerando a indiscutível lesão **dos Princípios Constitucionais do DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO**, vem requerer a esta Corte que se digne a reformar a sentença *a quo*, *liminarmente*, julgando-a nula de pleno direito e em consequência a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ser medida de Direito e da mais salutar JUSTIÇA.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **01/01/2008**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que acometem a vítima, não se observando a devida justificada da gradação realizada pelo perito, para a lesão apontada, sendo certo que até mesmo o enquadramento da lesão foi equivocado, pois não corresponde ao seguimento corporal relativo à lesão sofrida.

Verifica-se pelo trecho do laudo de fls. 114/115 que somente foram respondidos os quesitos do juízo, de maneira simplista e sem qualquer fundamentação:



Ocorre que, em perícia judicial FOI INDICADA UMA GRADAÇÃO PARA TODO O MEMBRO INFERIOR, fazendo-se crer que todo o membro tenha restado inválido, o que não é verdade.

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se ao PÉ do apelado, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica, bem como que contrária a própria indicação da lesão no laudo pericial na fl. 115.

Isso, é que se extrai das respostas aos quesitos, dispostos no ofício de fls. 104:

Prezado (a) Senhor (a),

Venho pelo presente, solicitar a V. S^a., as necessárias providências, no sentido de agendar perícia médica para o requerente **CONSTANTINO MAIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente na Localidade de Lagoa dos Porcos-zona rural-Ibicuitinga-Ceará, com posterior envio da data a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para intimação das partes. Devendo o perito nomeado responder aos quesitos formulados por este Juízo, descritos a seguir:

1) Quais foram as lesões constatadas por V.S^a?
(indique a natureza e extensão das mesmas);

Resposta:

EM RESPOSTA AO OFÍCIO 522/2014 DA VARA DE IBICUITINGA
Fl. 102
1. CICATRIZ EM CALCANEIO ESQUERDO;

Ademais, destaca-se trecho do boletim de atendimento médico, fl. 18, onde fica clara a lesão exclusivamente no pé:

Acidente de trabalho	Local do Acidente	Enfermaria responsável pela admissão
Motivo da internação: <i>Paralisação de acidente de trabalho em trauma em pé</i>		
Exames físicos: <i>Luxação exposta da IFA 5^o PDE Semi-arrastado do coxim calcâneo</i>		

Desta forma não há como confirmar, sequer o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O MEMBRO INFERIOR foi decorrente do sinistro.

Diante disso, requer a reforma da sentença, para que seja reconhecida a ausência de nexo entre a invalidez apurada e o sinistro noticiado, julgando-se improcedente a demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que em vista a ausência de intimação das partes para manifestar-se sobre o laudo produzido, a Apelante não teve como se manifestar sobre os fatos aqui expostos.

Assim, apresenta-se a seguir o cálculo que deverá ser considerado para considerando o devido enquadramento da lesão na tabela, para que se extraia o correto cálculo da condenação.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00

Repercussão	Valor da Indenização
10% (grau mínimo)	R\$ 675,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do recurso arpa que seja julgada improcedente a demanda, tendo em vista a total ausência de nexo causal entre o sinistro e a invalidez apontada no laudo.

Alternativamente, requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, a fim de que o valor não seja superior a **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, conforme cálculo apresentado.

Termos em que,
pede deferimento.

IBICUITINGA, 24 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CONSTANTINO MAIA DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **IBICUITINGA**, nos autos do Processo nº 00022162220008060088.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

